

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEITURA EM PLENÁRIA

1 / 4

14ª Reunião Ordinária

EM 24 / 02 / 2026

REQUERIMENTO CMC/Nº 49 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 363/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 08:47
Legislativo

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

ASSUNTO: Requisição de informações e documentos oficiais acerca de publicação institucional no portal da Prefeitura – Lei nº 4.367, de 10 de fevereiro de 2026.

A Vereadora que o presente subscreve, no exercício de suas prerrogativas parlamentares e das funções de fiscalização e controle externo do Poder Executivo, com fundamento nos arts. 1º e 4º do Regimento Interno, bem como nos arts. 42, inciso XXII, alínea “c”, e 300 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente REQUERIMENTO, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

Foi publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas, em 11 de fevereiro de 2026, matéria institucional intitulada “Congonhas avança para construção do Novo Hospital Bom Jesus, mais 200 moradias e Sede Administrativa”, a qual afirma que a Lei nº 4.367, de 10 de fevereiro de 2026, autoriza operação de crédito no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com destinação distribuída da seguinte forma:

- R\$ 200.000.000,00 para construção do Novo Hospital Bom Jesus;
- R\$ 100.000.000,00 para implantação do Centro Administrativo Municipal;
- R\$ 50.000.000,00 para ações de habitação de interesse social.

Ocorre que o texto da Lei nº 4.367, de 10 de fevereiro de 2026 não apresenta, no corpo normativo, vinculação expressa e detalhada dessas finalidades e valores, circunstância que pode gerar divergência entre o conteúdo legal aprovado e a narrativa institucional divulgada.

Dessa forma, a matéria publicada pode induzir o cidadão a interpretação equivocada sobre o teor efetivamente aprovado pelo Legislativo, razão pela qual se faz necessária a requisição formal de informações e documentos para fins de transparência, controle externo e fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 24 DE fevereiro DE 20 26

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br - www.congonhas.mg.leg.br

II – DO DIREITO

O Regimento Interno desta Casa prevê como função do Poder Legislativo o exercício da fiscalização e do controle externo do Executivo, especialmente quanto à legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Além disso, dispõe o Regimento Interno que compete ao Presidente da Câmara solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário, bem como estabelece que a Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, mediante ofício contendo quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Assim, diante do interesse público e do dever institucional de fiscalização, impõe-se a formalização do presente requerimento.

III – DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

IV – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

V – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;

- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;

- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER, ouvido o Plenário:

1. Que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Congonhas, requisitando que informe, formalmente e por escrito, no prazo legal, quais documentos oficiais embasaram a publicação realizada no portal institucional do Município em 11/02/2026, intitulada “Congonhas avança para construção do Novo Hospital Bom Jesus, mais 200 moradias e Sede Administrativa”, especialmente no tocante à afirmação de que a operação de crédito autorizada pela Lei nº 4.367, de 10 de fevereiro de 2026 teria destinação obrigatória de valores mínimos para Hospital, Centro Administrativo e Habitação;

2. Que sejam requisitadas informações específicas ao Chefe do Executivo, esclarecendo:

a) se existe ato normativo, instrumento jurídico, contrato, decreto, portaria, termo administrativo ou outra norma vinculante que obrigue a destinação dos recursos nos valores indicados na matéria institucional;

b) se a destinação mencionada na notícia decorre de previsão expressa no texto do projeto aprovado ou se foi baseada apenas em justificativas, notas técnicas ou pronunciamentos administrativos;

c) se existe cronograma físico-financeiro oficial aprovado para execução das obras mencionadas;

d) qual órgão ou setor técnico municipal foi responsável pela validação das informações divulgadas na notícia.

3. Que sejam requisitadas cópias integrais dos seguintes documentos administrativos relacionados à matéria:

a) pareceres, notas técnicas, relatórios e planilhas que indiquem a destinação do crédito e a divisão de valores por obra;

b) memorandos internos, e-mails institucionais, despachos e documentos administrativos utilizados para elaboração e aprovação da notícia divulgada;

c) cópia integral do processo administrativo interno que deu origem à publicação institucional, com identificação dos responsáveis;

d) eventual estudo de impacto financeiro, projeções de juros, demonstrativos de capacidade de pagamento e documentação técnica que tenha subsidiado a divulgação.

4. Que as respostas sejam encaminhadas a esta Casa com identificação do responsável técnico, assinatura e indicação expressa do setor emissor, garantindo transparência e rastreabilidade institucional.

Requer, por fim, que o presente seja lido em Plenário, registrado em ata e juntado aos autos.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.24 08:38:20 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4280 - Edição extra - 3

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN 4.995 de 24/03/2022, destinados a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que se trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1395226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 8.264, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Determina Área Prioritária de Segurança - APS para o Carnaval 2026 em Congonhas, estabelece normas gerais para realização do evento e dá a outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - as normas da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006, que disciplinam as posturas municipais, o poder de polícia local e a proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem;

II - o art. 12 da Lei Municipal n.º 4.219/2023, que impõe à Prefeitura a tutela permanente do Patrimônio Cultural, evitando danos a locais históricos, artísticos, turísticos e urbanísticos;

III - a Lei Municipal n.º 3.388/2014, sobre controle de ruídos, sons e vibrações em Congonhas;

IV - a necessidade de garantir segurança, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes;

V - o Decreto Municipal n.º 5.354/2011, que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas;

VI - a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 2.623, que conferem poderes para expedir atos regulamentares,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DO CARNAVAL

Art. 1º O período do Carnaval 2026 fica estabelecido entre às 7h do dia 10 de fevereiro de 2026, (terça-feira) até às 18h, do dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de cinzas).

CAPÍTULO II

DA ÁREA PRIORITÁRIA DE SEGURANÇA (APS)

Art. 2º Durante o período do Carnaval, fica definida como Área Prioritária de Segurança (APS) as seguintes vias e praças onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval 2026:

I – Avenida JK, na altura do posto do turista até a altura do Prédio da Sociedade São Vicente de Paulo;

II – Praça Doutor Mário Rodrigues Pereira (Praça dos Bancos);

III – Avenida Marechal Floriano Peixoto, em toda a sua extensão;

IV – Rua Pacífico Homem Júnior, em toda a sua extensão;

CONGONHAS

SECRETARIAS

TRANSPARÊNCIA

CARTA DE SERVIÇOS

INTEGRA

SERVIDOR PÚBLICO

OUVIDORIA



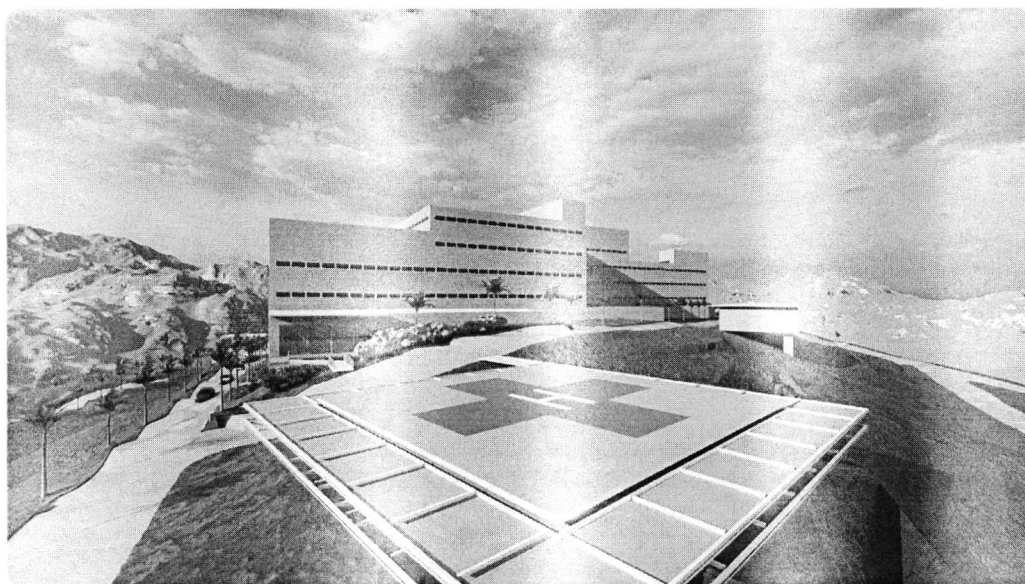
O que você procura?

Buscar

SERVIÇOS

[Home](#) /
 [Notícias](#) /
 Congonhas Avança Para Construção Do Novo Hospital Bom Jesus, Mais 200 Moradias E Sede Administrativa

DESTAQUE EM CONGONHAS



Congonhas avança para construção do Novo Hospital Bom Jesus, mais 200 moradias e Sede Administrativa

11 de fevereiro de 2026

[Administração](#) /
 [Habitação](#) /
 [Notícias](#) /
 [Saúde](#)

A Prefeitura de Congonhas teve aprovado, nesta terça-feira (10), pela Câmara Municipal, o projeto que autoriza a contratação de uma operação de crédito no valor de R\$ 350 milhões. A proposta foi discutida, apreciada e votada em plenário, sendo aprovada por 10 vereadores, com dois votos contrários.

De acordo com a pauta apresentada, os recursos serão destinados a investimentos estruturantes no município, distribuídos da seguinte forma: pelo menos R\$ 200 milhões para a construção do novo Hospital Bom Jesus, R\$ 100 milhões para a implantação do Centro Administrativo Municipal e R\$ 50 milhões para ações de habitação de interesse social.

Os vereadores que votaram contra, sendo eles Simônia Magalhães e Igor Souza Costa, protocolaram requerimento relacionado ao projeto e argumentaram que as obras poderiam ser realizadas sem a necessidade de contratação de empréstimo. Durante a sessão, também foi



VAGAS DE EMPREGO
[Sistema nacional de empregos.](#)



PROTOCOLO ONLINE
[Acompanhamento e abertura de processos.](#)



LICITAÇÃO PÚBLICA
[Publicadas, em andamento e concluídas.](#)



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
[Prefeitura de Congonhas.](#)



DIÁRIO ELETRÔNICO
[Leis, decretos, portarias e demais publicações.](#)



TERMOS DE PARCERIAS
[Emendas, fomento e Acordos.](#)



SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS
[Alvará, Certidões, ISS e validação de documentos.](#)



NOTA FISCAL ELETRÔNICA E GUIA DE ISS
[Cadastro e emissão dos documentos.](#)



GUIA IPTU
[Obtenha a guia de pagamento.](#)



LIVRO ELETRÔNICO
[Cadastro e acesso ao livro eletrônico.](#)

apresentado ofício com justificativas técnicas detalhando a finalidade e o uso do crédito.

O prefeito Anderson Cabido utilizou a tribuna para explicar a proposta e defender a importância dos investimentos, destacando a necessidade de ampliar a estrutura de saúde, modernizar a gestão administrativa e garantir moradias dignas à população. Já o presidente da Câmara, Averaldo "Pica-Pau", afirmou que o Legislativo acompanhará e fiscalizará a execução das obras e a aplicação dos recursos.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação do financiamento atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, com enquadramento como despesa de capital e observância aos limites de endividamento. O município possui classificação CAPAG B, indicador de capacidade de pagamento utilizado para operações de crédito.

Entre os objetivos apontados estão a modernização da infraestrutura de saúde considerada defasada, a integração de secretarias atualmente dispersas, a redução da vulnerabilidade habitacional e o aproveitamento de condições fiscais favoráveis para investimento.

O projeto do novo hospital prevê execução em etapas e integração entre blocos por meio de corredores e passarelas, além de portaria unificada para controle de acesso. Já o Centro Administrativo busca centralizar secretarias em um único espaço, melhorar o atendimento ao cidadão e ampliar a digitalização de processos, com estimativa de economia anual em despesas operacionais e aluguéis.

Na área habitacional, o investimento pretende viabilizar cerca de 217 unidades, superando a demanda atual, com substituição gradual de gastos com aluguel social por patrimônio permanente. A estimativa é de economia anual entre R\$ 2,6 milhões e R\$ 3 milhões.

De forma consolidada, a previsão é que os projetos gerem economia anual aproximada de R\$ 14,4 milhões, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e para absorver parte do serviço da dívida, além de proporcionar impacto social nas áreas de saúde, administração pública e habitação.

Por Secretaria de Comunicação/Prefeitura de Congonhas



Projeto Centro Administrativo



Acesso rápido

Transparência

Carta de serviços

Portal Serviços

Fone: (31) 3732-0800

E-mail: atendimento@congonhas.mg.gov.br

Atendimento: Segunda à Sexta das 12 às 18h
horas

Endereço: Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro

CEP: 35410-064

CEP: 35410-064

